



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

EXECUTIVO

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO N° 33.605 de 03 de março de 2021

Altera o Decreto Municipal n° 33.600 de 02 de março de 2021 na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM n° 356 de 11 de março de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria n° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o compromisso assumido pelo Município de enfrentamento da pandemia, desde o seu início, em março de 2020, por meio de adoção de medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos, alinhadas com a prioridade de preservação de vidas;

Considerando o cenário de proliferação da doença no Brasil e no mundo, em que se verifica um aumento no número de caso, exigindo maior reforço e cuidado para coibir aglomerações;

Considerando que os números atuais da pandemia no Município, especialmente número de casos confirmados e taxa de ocupação de leitos para COVID-19, inspiram maior atenção do poder público no reforço às medidas de isolamento social indispensáveis ao combate da pandemia, com o objetivo de proteger a vida dos cidadãos soteropolitanos;

Considerando a publicação, pelo Governo do Estado da Bahia, do Decreto n° 20.260 de 02 de março de 2021, estabelecendo restrição de locomoção noturna, vedando a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 03 de março a 1° de abril de 2021, inclusive no Município de Salvador,

DECRETA:

Alteração de Medidas de Combate à Pandemia e Preservação da Vida

Art. 1° Fica alterado o art. 1° do Decreto n° 33.600 de 02 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°

§ 1°

XIV - borracharias;

XV - correios e empresas de entrega de encomendas e mercadorias;

XVI - cemitérios e serviços funerários.

§ 2°

III - construção civil, inclusive reformas, em imóveis não habitados;

IV - hotéis, pousadas e demais estabelecimentos de alojamento, desde que os serviços ofertados, como alimentação, estejam disponíveis exclusivamente para os hóspedes;

V - assistência técnica, exclusivamente de caráter emergencial e por meio de atendimento domiciliar, limitado ao máximo de 2 funcionários para cada atendimento." (NR)

Disposições Finais

Art. 2° Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 03 de março de 2021.

BRUNO SOARES REIS
PREFEITO

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
SECRETÁRIA DE GOVERNO, EM EXERCÍCIO

THIAGO MARTINS DANTAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

LEONARDO SILVA PRATES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE

FÁBIO RIOS MOTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO

FERNANDA SILVA LORDELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
CHEFE DA CASA CIVIL

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA

CLISTENES BISPO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

LUIZ CARLOS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

RENATA GENDIROBA VIDAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

MARIA RITA GÓES GARRIDO
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

DECRETO N° 33.606 de 03 de março de 2021

Autoriza o pagamento de parcelas do "Auxílio Salvador por Todos", na forma do disposto na Lei Municipal n° 9.531, de 25 de junho de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM n° 356 de 11 de março de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria n° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana



pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos, incluindo setores da própria administração municipal;

Considerando que o Auxílio Salvador por Todos foi instituído, na forma da Lei nº 9517, de 2020, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 9.531, nº 9.547 e nº 9.544, todas de 2020, com o objetivo de garantir ao cidadão que não tem vínculo formal de emprego as condições mínimas de sobrevivência durante o período de pandemia, tendo em vista a desaceleração dos setores econômicos;

Considerando que foi instituído, na forma do Decreto nº 32.580 de 15 de julho de 2020, um plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo coronavírus;

Considerando que os dados da economia demonstram queda nas receitas públicas e no nível de emprego e renda, bem como a necessidade de atuação contracíclica do Poder Público, promovendo, no campo da economia programas e ações de transferência de renda, oferta de crédito, subsídios e desoneração tributária, dentre outras;

Considerando o cenário de proliferação da doença no Brasil e no mundo, em que se verifica um aumento no número de caso, exigindo maior reforço e cuidado para coibir aglomerações e manter o isolamento social;

Considerando a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para realização da despesa, bem como entendimento pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza de que permanecem os objetivos do benefício, conforme consta da informação do Processo Eletrônico nº 80646, de 2021,

DECRETA:

Autoriza o pagamento das parcelas do Auxílio Salvador por Todos

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de parcela do "Auxílio Salvador por Todos", no mês de março de 2021, na forma do disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 9.531, de 25 de junho de 2020, alterado pelas Leis nº 9.547 e nº 9.544, ambas de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 03 de março de 2021.

BRUNO SOARES REIS
PREFEITO

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
SECRETÁRIA DE GOVERNO, EM EXERCÍCIO

THIAGO MARTINS DANTAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

LEONARDO SILVA PRATES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE

FÁBIO RIOS MOTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
CHEFE DA CASA CIVIL

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA

CLISTENES BISPO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

LUIZ CARLOS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

RENATA GENDIROBA VIDAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO

FERNANDA SILVA LORDELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

MARIA RITA GÓES GARRIDO
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

DECRETO Nº 33.607 de 03 de março de 2021

"Institui Operação Especial de Fiscalização Urbanística e Ambiental 2021 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR", na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso

das atribuições,

Considerando que a SEDUR exerce poder de polícia administrativa, através de suas ações de fiscalização urbanística e ambiental, com ênfase no uso e ocupação do solo, na segurança ambiental, na poluição visual, no combate aos crimes ambientais e à poluição sonora, além de atendimento às denúncias dos cidadãos e Ministério Público, dentre outras atividades;

Considerando que, durante as ações de caráter especial, é necessário que os servidores exerçam suas atividades em dias e horários especiais, visando assegurar a efetividade das ações de ordenamento de uso e ocupação do solo e controle ambiental;

Considerando que em algumas ações os servidores são expostos a situações de conflito, hostilidade e violência;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019 - nCov);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCov);

Considerando que, como medidas de saúde pública para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas, foram adotadas pelo Município do Salvador medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores;

Considerando que foi instituído plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais, com vistas a assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura, com regras voltadas à mitigação da transmissão e contágio pelo novo coronavírus;

Considerando que foram definidos o protocolo geral para funcionamento das atividades econômicas e sociais, assim como os protocolos setoriais, em conjunto com o Governo do Estado da Bahia;

Considerando que é de competência da SEDUR a fiscalização, no que tange à ocupação e uso do solo, das restrições impostas no Município como medidas de saúde pública para enfrentamento à pandemia do novo coronavírus, bem como a observância dos protocolos de funcionamento dos estabelecimentos, dos eventos e da utilização sonora;

Considerando o caráter essencial dos serviços prestados pela Diretoria Geral de Fiscalização da SEDUR frente a pandemia do novo coronavírus (2019-nCov);

Considerando que o estado de calamidade pública em decorrência do novo coronavírus foi reconhecido pela Assembleia Legislativa, conforme Decreto Legislativo nº 2042, de 23 de março de 2020 e renovado pelo Decreto Legislativo nº 2454, de janeiro de 2021;

Considerando que existe amparo orçamentário na Lei Orçamentária Anual de 2021 para a Operação Especial de Fiscalização Urbanística e Ambiental,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, a **Operação Especial de Fiscalização Urbanística e Ambiental 2021**, com a finalidade de assegurar o desempenho efetivo da fiscalização e controle urbanístico, de segurança e ambiental e a continuidade das ações de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus no solo do Município de Salvador, em dias e horários especiais.

Art. 2º A Operação ora criada por este Decreto tem caráter transitório e circunstancial e terá vigência no exercício de 2021, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º Os servidores designados para atuar na Operação Especial de Fiscalização Urbanística e Ambiental 2021 farão jus, no período compreendido pela operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102, da Lei Complementar nº. 01/91, alterada pela Lei Complementar nº 30/2001, acrescida do valor correspondente ao auxílio alimentação, de acordo com a tabela de funções e valores constantes do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária que não se incorpora ao vencimento, tampouco serve de base para recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º Não poderão atuar em Operações Especiais os servidores que, na vigência da Operação, estejam cedidos para outros órgãos ou entidades de outro Município, do Estado, da União

ou de outro Poder do Município, bem como afastados por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº. 01/91.

§ 3º O pagamento da Gratificação pela Participação na **"Operação Especial de Fiscalização Urbanística e Ambiental 2021"** ficará condicionado ao cumprimento de frequência, devidamente atestada pelo Coordenador da Operação, que encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, até o quinto dia útil do mês subsequente, demonstrativo com relação nominal, com as escalas de plantões e valores correspondentes ao auxílio alimentação, proporcionais à carga horária efetivamente realizada, tomando-se como base as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º É vedada a concessão da Gratificação de que trata o § 1.º do art. 102, da Lei Complementar nº. 01 de 1991, alterada pela Lei Complementar nº 30 de 2001 ao dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Município, considerando de relevante interesse público os serviços por estes prestados.

Art. 5º Fica fixado, como limite das despesas com o custeio da **Operação Especial de Fiscalização Urbanística e Ambiental 2021**, o valor de R\$ 569.702,00 (quinhentos e sessenta e nove mil, setecentos e dois reais), devendo ser observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 03 de março de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária do Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

FUNÇÃO	VALOR/HORA EM R\$	VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO BASE: 08H/DIA
COORDENADOR	20,50	16,00
SUPERVISOR I	15,50	16,00
SUPERVISOR II	14,75	16,00
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	12,00	16,00
MOTORISTA	10,00	16,00



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000 - Tel.: 3202-6261/6262
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Bruno Soares Reis

Secretaria de Governo
Ana Paula Andrade Matos Moreira

Coordenador de Tecnologia
Claudio Raphael Pereira Pinto

Gestor de Editoração
Andrey das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas, exceto feriados.